



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 003 / 98

“Processo de Providência nº 006 / 98”

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lex Interna Corporis** do Tribunal de Justiça e da própria Corregedoria, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único, do artigo 6º, da Medida Provisória nº 1.638, de 14 de janeiro corrente, publicada no Diário Oficial da União nº 10, que circulou na quinta-feira, dia 15 de janeiro de 1998, **p r o v ê** :

1. - Ficam as Serventias de Protesto de Títulos Cambiais do Estado do Acre, autorizadas a limitarem a cobrança dos emolumentos devidos à fazenda pública estadual pela apresentação, protesto, intimação, certidão e quaisquer outros relativos à execução dos serviços de protesto de títulos cambiais, quando o devedor for microempresa - ME (inc. I do art. 2º, da Lei nº 8.864/94) ou Empresa de Pequeno Porte - EPP (inc. II, do art. 2º, da Lei nº 8.864/94), a um por cento sobre o valor do título, observado o valor máximo de R\$ 20,00 (vinte reais).

2. - A prova de qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, perante o notário ou registrador, caberá ao devedor, por ocasião do pedido do benefício, mediante certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

3. - As serventias de Protestos de Títulos Cambiais fornecerão às entidades representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à proteção de crédito, quando solicitadas, certidão diária, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, com a advertência de se cuidar de informação reservada da qual não se poderá, mesmo que parcial, dar divulgação, sob pena de ser suspenso o fornecimento de tal relação.

3.1 - O fornecimento de certidão de protestos não cancelados, poderá ser atendido a qualquer interessado, desde que requerida por escrito.

4. - Revogam-se os valores da Tabela X, da Resolução nº 001, de 27.02.1996, alterados pela Instrução nº 003, de 31 de maio de 1996, exclusivamente para os serviços de protesto de título, quando o devedor comprovar a qualidade de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

5. - Os efeitos deste Provimento retroagem a 15 de janeiro de 1998, data da publicação da Medida Provisória nº 1.638 / 98.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Corregedoria-Geral da Justiça, aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e oito.

Desembargadora Miracele de Souza Lopes Borges,
Corregedora-Geral da Justiça